



Gafisa S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 01.545.826/0001-07

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, no artigo 53 da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e na Instrução n.º 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alteradas, todas da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”, “**Instrução CVM 400**” e “**Instrução CVM 471**”, respectivamente), a Gafisa S.A. (“**Gafisa**” ou “**Companhia**”), o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder da Oferta Brasileira**”), o Banco J.P. Morgan S.A. (denominados em conjunto com o Coordenador Líder da Oferta Brasileira, “**Coordenadores da Oferta Brasileira**”), comunicam que foi protocolizado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), em 9 de fevereiro de 2010, o pedido de registro da distribuição pública primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (“**Ações**”), a ser realizada no Brasil e no exterior, totalizando 74.000.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, podendo, inclusive, ser emitidas Ações sob a forma de *American Depositary Shares* (“**ADSs**”), representados por *American Depositary Receipts* (“**ADRs**”), nos termos descritos abaixo. As ações ordinárias da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) sob o código “GFS3” e na New York Stock Exchange (“**NYSE**”), na forma de ADSs, sob o código “GFA”.

1. A Oferta Global, conforme definido abaixo, compreenderá (i) uma distribuição pública primária de Ações no Brasil (“**Oferta Brasileira**”), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com sociedades corretoras e outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição, as quais farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais, conforme definidos abaixo (“**Corretoras**”), e, conjuntamente com os Coordenadores da Oferta Brasileira, as “**Instituições Participantes da Oferta**”, incluindo esforços de colocação das Ações para investidores estrangeiros no exterior, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Resolução n.º 2.689**”) e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Instrução CVM 325**”) e “**Investidor Estrangeiro**”, respectivamente), a serem realizados pelo Itaú USA Securities, Inc. (“**Itaú USA Securities**”, pelo J.P. Morgan Securities Inc. (“**J.P. Morgan Securities**”), pelo Banco Votorantim S.A., Nassau Branch (“**Votorantim, Nassau Branch**”), e pelo UBS Securities LLC (“**UBS Securities**”), e em conjunto com o Itaú USA Securities, com o J.P. Morgan Securities e com o Votorantim, Nassau Branch, os “**Coordenadores da Oferta Internacional**”), e, simultaneamente (ii) uma distribuição pública de Ações no exterior, inclusive sob a forma de ADSs, representados por ADRs, a serem emitidas pela Companhia (“**Oferta Internacional**”) e em conjunto com a Oferta Brasileira, “**Oferta Global**”, com registro na *Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* (“**Securities Act**”) e nos termos do *International Purchase Agreement* (“**Contrato de Colocação Internacional**”), a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional. Cada ADS corresponderá a 2 Ações.

Podem haver realocação de Ações e/ou ADSs entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função de qualquer verificação no âmbito da Oferta Global, inclusive Ações sob a forma de ADSs, em conformidade com o Contrato de Interdisciplinação a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional.

As Ações e ADSs inicialmente ofertadas no artigo 24, *caput* da Instrução CVM 400, uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, para a distribuição de um lote suplementar equivalente a 1% (um por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global (“**Opção de Ações Suplementares**”), e Ações e ADSs inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Brasileira (“**Opção de Ações Suplementares**”), e (ii) ao J.P. Morgan Securities, uma opção a ser exercida, total ou parcialmente, para a distribuição de um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito de distribuição pública primária de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Início**”), nas mesmas condições e preços das Ações e ADSs inicialmente ofertadas. A Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida pelo J.P. Morgan Securities, ou suas afiliadas, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, conforme definido abaixo, e por um período de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Início**”), nas mesmas condições e preços das Ações e ADSs inicialmente ofertadas. A Opção de ADSs Suplementares poderá ser exercida pelo J.P. Morgan Securities, ou suas afiliadas, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início, nas mesmas condições e preços das Ações e ADSs inicialmente ofertadas. Adicionalmente, a quantidade total de Ações e ADSs inicialmente ofertadas, excluído o exercício das Opções, poderá, a critério da Companhia, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, inclusive Ações sob a forma de ADSs, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Ações Adicionais**”) e “**ADSs Adicionais**”).

A Oferta Brasileira será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Convencionadas e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Operações de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (em conjunto, “**Códigos ANBID**”). A Oferta Internacional será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. As Ações objeto da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira e obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei n.º 6.385, de 17 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

As Ações objeto da Oferta Internacional serão distribuídas no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, inclusive sob a forma de ADSs, representadas por ADRs, em regime de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

2. **Deliberações**
O aumento de capital da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º de seu Estatuto Social, e a realização da Oferta Global foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de fevereiro de 2010, cuja ata foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Estado de São Paulo, em 10 de fevereiro de 2010. A fixação do Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, cuja ata será publicada na data de publicação do Anúncio de Início.

3. **Regime de Distribuição da Oferta Brasileira**
De acordo com o Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a BM&FBOVESPA S.A. (“**Contrato de Distribuição**”), e após a concessão do registro da distribuição pública primária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com a Instrução CVM 400. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados no item “Informações Adicionais” abaixo.

4. **Procedimento da Oferta Brasileira**
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Procedimento de Bookbuilding**”), a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Prospecto Definitivo**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”) e a oferta institucional (“**Oferta Institucional**”). Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, regulando que disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas no Novo Mercado, segmento de listagem da BM&FBOVESPA destinado à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem voluntariamente com a adoção de práticas de governança corporativa e disclosure adicionais em relação ao que é exigido na legislação (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder mencionada no item 16 abaixo.

4.1. **Oferta de Varejo**
A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período de Reserva, destinados à subscrição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, nas condições descritas neste item (“**Investidores Não Institucionais**”), nas condições descritas neste item. O montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta Brasileira, sem considerar o eventual excesso de Opções, bem como sem considerar o exercício das Ações/ADSs Adicionais, (“**Ações Objeto da Oferta de Varejo**”), será destinado prioritariamente a colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Brasileira; o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações, inclusive sob a forma de ADSs, objeto da Oferta Internacional, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as ADSs Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública em pessoas físicas residentes e domiciliadas no exterior. Os montantes mínimos referidos neste item serão verificados antes de qualquer eventual realocação entre as Ações objeto da Oferta Brasileira e as Ações, inclusive sob a forma de ADSs, objeto da Oferta Internacional, sendo que será assegurado que 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) da Oferta Global será alocado para Investidores Não Institucionais no Brasil ou no exterior, caso haja demanda.

A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito:
(a) ressaltado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços previstos no item “Informações Adicionais” do Prospecto Preliminar, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (f), e (g) abaixo (“**Pedido de Reserva**”), no período compreendido entre 18 de março de 2010 e 22 de março de 2010, às 15h (quinze por cento) das 24 horas do dia de publicação do Anúncio de Início, pela Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor. Não Institucionais (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**”). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais verificar junto à Instituição Participante da Oferta que sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado.
(b) qualquer Pedido de Reserva realizado por Investidores Não Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia, (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional; e (c) outras pessoas vinculadas a Oferta; bem como (d) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (“**Pessoas Vinculadas**”) será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Opções e das Ações/ADSs Adicionais, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados;
(c) cada Investidor Não Institucional poderá efetuar, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
(d) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvas as possibilidades de rateio previstas no item (h) abaixo;

(e) cada investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
(f) após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência prevista no item (i) abaixo e cancelamento previstos nos itens (b) e (c) acima, e (j) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em falta de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao montante número inteiro de Ações;
(g) cada a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao valor de Ações Objeto da Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item “Oferta Institucional” abaixo;

(h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, os Investidores Não Institucionais que não tiverem realizado o pagamento de Ações em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira terão o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência prevista no item (i) abaixo e cancelamento previstos nos itens (b) e (c) acima, e (j) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em falta de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao montante número inteiro de Ações;
(i) exclusivamente na hipótese de: (a) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que afetem substancialmente o risco assumido pelo investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, (b) a Oferta Global ser suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (c) a Oferta Global seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Reserva. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos descritos no item (i) acima, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso os investidores Não Institucionais já tenham efetuado o pagamento e venham a desistir do pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, e
(j) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação no Anúncio ao Mercado, aos Investidores Não Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por pessoas físicas ou jurídicas no Brasil, em regime de garantia firme de investimento, não havendo abertura ou mantida pelo respectivo investidor.
Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva serão orientados a ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, inclusive do Formulário de Referência (conforme abaixo definido).

4.2. **Oferta Institucional**
A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que decidirem participar da Oferta de Varejo, fundos de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados em geral e Investidores Estrangeiros (“**Investidores Institucionais**”). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações serão destinadas a colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritas acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, melhor atendam ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e integralização das Ações objeto da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de Ações, inclusive sob a forma de ADSs, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, podendo, inclusive, ser emitidas Ações sob a forma de *American Depositary Shares* (“**ADSs**”), representados por *American Depositary Receipts* (“**ADRs**”), nos termos descritos abaixo. As ações ordinárias da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) sob o código “GFS3” e na NYSE, na forma de ADSs, sob o código “GFA”.

5. **Violações de normas de conduta**
Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, após decisão conjunta dos Coordenadores da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Ações Ordinárias de Emissão da Gafisa S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições